

**PESQUISA-AÇÃO: A LEI NA ESCOLA. UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO  
PARA A ESCOLA PÚBLICA**

**Irineu de Oliveira Costa<sup>1</sup>**  
**Taise Sena Feliciano<sup>1</sup>**  
**Renata de Abreu e Silva Oliveira<sup>2</sup>**  
**Mário Marcos Valente Rodrigues<sup>3</sup>**

[irineuferrari@yahoo.com.br](mailto:irineuferrari@yahoo.com.br)

**ÁREA DE CONHECIMENTO:** Ciências sociais e aplicadas

**PALAVRAS-CHAVE:** legislação; escola; jovens; Direito.

## **INTRODUÇÃO**

Já se passaram 30 anos da promulgação da Constituição vigente e objetivos fundamentais legislados pelo poder constituinte originário ainda são meras promessas para o porvir e a educação e, sem sombra de dúvidas, o caminho para que esses objetivos possam se tornar uma realidade para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme dispõe o art. 3º, I, da Carta Política. E, para a construção dessa sociedade, é necessário também que outros objetivos sejam concretizados, conforme dispõe o mesmo texto constitucional que prevê a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Difícilmente se pode imaginar a concretização desses objetivos em um Estado sem antes a conscientização do povo que nele vive. Segundo Ramos e Alencar (2017) é função da escola formar cidadãos, conscientizando os alunos sobre seus direitos e deveres. Os autores afirmam, ainda, que atualmente os alunos têm um conhecimento de escolar, mas seriam incapazes de saber como proceder em uma situação corriqueira como quando for abordado por um policial na rua, por exemplo. Ou, até mesmo, quais impostos devem ou ser pagos e quais seus direitos nas mais diversas esferas da sociedade. Sendo assim, o objetivo desta pesquisa é buscar maneiras de promover a formação cidadã do aluno. Dar ao jovem o mínimo de conhecimento necessário para que possa exercer sua cidadania, ter ciência de seus direitos, garantias, mas também de seus deveres. Fazer também com que as noções de direito tenham a mesma importância dentro de uma estrutura curricular que a química, a biologia, a física, etc. Agir paulatinamente começando pelo Ensino Médio com assuntos básicos como o conceito de constitucionalismo e constituição, os princípios fundamentais, os direitos e garantias fundamentais, noções sobre o estatuto da criança e do adolescente e, até mesmo, os princípios da administração pública. Isso porque se todo poder emana do povo, este mesmo povo tem de ser instruído para fiscalizar e

<sup>1</sup> Acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX.

<sup>2</sup> Licenciada e Mestre em Letras (UFV/UFMG), professora da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

<sup>3</sup> Bacharel em Direito e professor da Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Matipó.

ser mais atuante. O conhecimento básico dos artigos 1º ao 17º da Constituição é de extrema importância para o desenvolvimento da nação. Não é em vão que a Constituição de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã, pois ela aborda já em seus primeiros artigos a direção para a construção de uma sociedade fraterna, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, a nacionalidade, os direitos políticos e os partidos políticos, são temas disciplinados nestes artigos. A constituição de 1988 é um documento em que o ser humano é o centro das atenções, daí a importância de que cada cidadão deste país tenha conhecimento sobre ela e que os assuntos mais relevantes de fato saiam do papel. O presente trabalho tem como objetivo relatar a experiência do projeto realizado em uma escola estadual de um município da Zona da Mata Mineira. O projeto é baseado em uma experiência semelhante realizada por um advogado que sentiu a necessidade de ocupar os horários livres dos alunos com as noções introdutórias do Direito e conscientização sobre os direitos garantidos pela Constituição. Assim, no intuito de dar aos jovens uma melhor formação como cidadão, fazendo-os conhecedores de seus direitos e de seus deveres que estão previstos no ordenamento jurídico. A fundamentação básica para esta tese pode ser encontrada na própria Lei que disciplina as normas de introdução ao direito brasileiro que dispõe o seguinte em seu art. 3º “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (LINDB, 1942). Ou seja, ninguém pode alegar não conhecer uma lei como desculpa do seu não cumprimento. Como conhecer algo que não é ensinado? Partindo deste questionamento, é passível de entendimento a grande importância de se incluir na grade do ensino médio um mínimo de conhecimento sobre as leis que garantem ao cidadão uma vida em sociedade.

## **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos, este estudo se classifica em pesquisa explicativa, pois sua preocupação central é identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2012). Quanto aos procedimentos adotados, pode-se classificar o estudo como uma pesquisa-ação. Ainda segundo o referido autor, a pesquisa ação é aquela em que o pesquisador tem uma atuação mais ativa, buscando a solução de um problema. Ou seja, trata-se de uma intervenção na qual o pesquisador e os participantes da pesquisa estão envolvidos de um modo cooperativo para a solução de um problema. Assim, na situação em questão, pretende-se que o pesquisador-estudante do curso de Direito da Faculdade Univértix, por meio de um projeto, leve aos alunos de uma escola pública da Zona da Mata Mineira os conhecimentos acerca do artigo 5º da Constituição. Esse conhecimento será construído por meio de exemplos de situações reais, rodas de conversa, debates e estudo da legislação. O período das atividades será discutido em conjunto com a escola de modo a não prejudicar o andamento do ano letivo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Trata-se de uma pesquisa em andamento e os resultados parciais registram até o momento a realização do levantamento bibliográfico

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado. Brasília, DF. 1988.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais**. Parecer 4/2010. Homologado em 04 de maio de 2010.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm)> Acesso em: 22 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942** – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del4657compilado.htm)> Acesso em: 22 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica** - LDB Nº 9394/1996.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RAMOS, L.O.; ALENCAR, J.C.K. A implantação do ensino do Direito Constitucional no currículo do ensino médio – **Revista Jurídica Direito Sociedade e Justiça**. Dourados, v. 4, p. 2, 2017. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/1837/1489>> Acesso em: 17 jul. 2019